LEI Nº 5.309, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Ubá a ampliar o valor a ser concedido, a título de contribuição, à entidade abaixo especificada, originalmente prevista na Lei Municipal n.º 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, na ação orçamentária especificada abaixo, o valor destinado à concessão de contribuição à entidade, originalmente prevista na Lei Municipal n.º 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o limite total de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a saber:

02.11 – SEC MUN AGRICULTURA AMBIENTE E MOBILIDE 02.11.02 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	VALOR (R$)
19 - Contribuição a Entidade Sem Fins Lucrativos	
Empresa de Assistência Tecnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	77.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), nos termos do art. 5º, caput, da Lei Municipal n.º 5.266/2024, c/c arts. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, majorando a seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Unidade: 11 – SEC MUN AGRICULTURA AMBIENTE E MOBILID

Subunidade: 02 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Função: 20 – AGRICULTURA

Subfunção: 606 – EXTENSÃO RURAL

Programa: 16 – AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL

Projeto/Atividade: 19 – Contribuição a Entidade Sem Fins Lucrativos

Natureza da despesa: 3.3.50.41 – Contribuições

Ficha: 1542

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor (R$): 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

Art. 3º Para fazer face à suplementação de que trata o artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais):

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Unidade: 11 – SEC MUN AGRICULTURA AMBIENTE E MOBILID

Subunidade: 5 – DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PUBLI

Função: 26 – TRANSPORTES

Subfunção: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 30 – TRÂNSITO E MOBILIDADE

Projeto/Atividade: 2221 – Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 1606

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor (R$): 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 05 de setembro de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 08/09/2025